



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 818/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Cria o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu e dá outras providências.

- Fica criado o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, visando a dar atendimento ao estabelecido na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores do Município.

- O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu será constituído das seguintes receitas:

I - Contribuições dos Segurados;

II - Contribuição do Município;

III - Recursos oriundos de aplicações financeiras;

IV - Recursos oriundos de juros e correção incidentes sobre empréstimos concedidos;

V - Aportes de outros recursos municipais e

VI - Outras receitas eventuais.

Único:- As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial mantida prioritariamente em estabelecimento oficial de crédito ou, em sua falta, em estabelecimento de crédito privado que mantenha agência no Município.

- O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu será administrado por um Conselho nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal e será integrado da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo escolhidos entre os servidores municipais;

II - 03 (três) representantes dos servidores municipais indicados pelos integrantes do quadro, com mandato de 2 (dois) anos.

I - O Conselho de Administração de que trata o presente artigo, será presidido pelo Sr. Prefeito Municipal, na condição de membro nato.

II - Os membros do Conselho da Administração não serão remunerados.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Parágrafo III - As atribuições do Conselho de Administração serão definidas em regulamento baixado por Decreto do Chefe do Executivo.

Sem prejuízo dos objetivos fins do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu havendo disponibilidade de recursos e com o objetivo de fortalecer suas receitas a prestar apoio aos segurados, poderão ser concedidos empréstimos aos servidores municipais, mediante a cobrança de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e atualização monetária oficial.

Primeiro - Os empréstimos previstos neste artigo deverão ser deferidos pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

Segundo - Os tomadores de empréstimos deverão, entre outras exigências, autorizar o respectivo desconto em sua folha de pagamento.

Terceiro - O Conselho de Administração estabelecerá em Resolução os critérios para as liberações de empréstimos pleiteados, cujas parcelas de amortização, computados os encargos, não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, quando da concessão do empréstimo, limitadas estas parcelas, em seu total, em até 12 (doze) meses.

Além dos empréstimos previstos no artigo anterior, poderão, mediante lei, serem definidas outras modalidades de empréstimos visando o fortalecimento do Município.

A Contabilidade do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Primeiro: A Contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de Previdência.

Segundo: As demonstrações da situação financeira passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

O total de recursos destinados ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu será aplicado de acordo com o orçamento anual.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo Municipal.
- O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu será dotado de autonomia administrativa e financeira desvinculada da Administração Municipal.
- Na constituição do Fundo Especial observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), servindo-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cobertura deste Crédito.
- Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a baixar, através de Decreto, o Orçamento próprio do Fundo de previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, para o exercício em curso.
- Fica também o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através do Decreto.
- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 1992.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 29 dias do mês de julho de 1992.

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo